



CONTRATO Nº 039/2017.

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa MULTIGESTÃO CONSULTORIA LTDA-ME "

Referente:- Convite nº 014/2017.

Aos Doze (12) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **MULTIGESTÃO CONSULTORIA LTDA-ME**, com sede à Rua Sebastião Moreira da Rocha, nº 382 – Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 13.064.390/0001-05, representada pela Senhora **LYLIAN LOPES DO NASCIMENTO**, residente e domiciliado na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 014/2017, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a realizar a prestação de serviços de assessoria e consultoria mensal, em administração, na área de Educação.

Descrição dos Serviços:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Disponibilizar profissionais técnico-especializados e habilitados para exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- c) Assessoramento na elaboração dos projetos de resolução, atos administrativos, regulamentos, adiantamentos dentre outros;
- d) Realizar uma visita técnica semanal visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

- e) Monitoramento do PAR e Plano Municipal de Educação;
- f) Acompanhamento Pedagógico; na forma em que lhe fora adjudicado no processo licitatório do Convite nº 014/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DA REALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será realizada pelo **CONTRATADO** na EMEF Profª Ida Bonini Romeiro, ou em local predeterminado pelo **CONTRATANTE** através do Departamento de Educação do Município, se julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão da nota fiscal, da prestação dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais) sendo 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensal, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR-01 - 02.06.1236100052.014-339039- - 540, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento do presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, por 12 meses.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 12 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Echaporã
Luís Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante

MULTIGESTÃO CONSULTORIA LTDA-ME
Lyllian Lopes do Nascimento
Sócia-Proprietária
Contratada

1-

Iara Marques
RG. 33.128.271-9

2-

Paulo Cezar da Silva
RG. 17.807.147